



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2025**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 011/2025**

**EDITAL**

**Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**CREDENCIAMENTO  
RECEBIMENTO  
DOCUMENTAÇÃO**

**A partir de 28 de julho de 2025 até 28 de julho de 2026**

**Horário:**

**A partir das 08:00hs do dia 28 de julho de 2025.**

**Recebimento no Portal:**

**[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**

**Modo:**

**Aberto**

**1 - PREÂMBULO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua. Sete de Setembro, 22, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.414.607/0001-83, através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº. 036/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **28 de julho de 2025 até 28 de julho de 2026**, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 011/2025 OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS (CONSULTAS E EXAMES) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDINA/MG.**

**2 - DO OBJETO**

**2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 011/2025 OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS (CONSULTAS E EXAMES) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDINA/MG, conforme anexo.**

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de Licitação, situado na Rua. Sete de Setembro, 22, Centro Medina/MG, no horário de **07:00hs às 11:00hs e 13:00hs às 17:00hs** horas ou pelos endereços eletrônicos: e-mail [licitacao@medina.mg.gov.br](mailto:licitacao@medina.mg.gov.br), **como também no PNCP (Portal nacional de Compras Públicas), e no diário oficial do Município: site: [www.medina.mg.gov.br](http://www.medina.mg.gov.br) ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)** - licitações.

### **3 - FINALIDADE**

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda do município de Medina/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### **4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender o termo de referência, conforme anexo constante do edital.

4.2 – O Credenciado irá atender a Secretaria Municipal de Saúde, toda vez que o setor de Compras encaminhar a ordem de Fornecimento.

### **5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **ANEXO I** Termo de Referência que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, a partir da emissão da Nota Fiscal subsequente ao do atendimento.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao Setor de Compras, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A Secretaria Municipal de Saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

### **6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica/física, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas no Edital.



**6.1.1** - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa físicas e/ou jurídicas credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos.

**6.1.2** - É vedada participação de Pessoa físicas e/ou jurídicas na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

**6.2** - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

**6.3** - Poderão se inscrever artistas individuais, bandas e/ou grupos musicais e/ou seus representantes legais, sejam pessoas físicas ou jurídicas, outros afins das áreas citadas no objeto deste edital, doravante denominadas "PROPONENTE/CREDENCIADOS".

6.3.1 O proponente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

6.3.2 No caso de o artista ser menor de 18 anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

6.3.3 É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, além da observância das disposições deste edital.

6.3.4 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Medina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**6.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO PESSOAS FÍSICAS:**

a) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;

b) Registro no Conselho Regional da Classe;

c) Título de Especialista/Pós-Graduação ou documento correspondente na área que pretender prestar serviços ao Município de Medina, conforme estabelecido neste Credenciamento;

d) Certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, conforme previsto na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;



- e) Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- h) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- i) CPF e Carteira de Identidade;
- j) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal
- k) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.
- l) Certidão de insolvência.
- m) Comprovação de endereço.

**6.5 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:**

- 6.5.1 Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 6.5.2 Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Medina, durante o prazo da sanção aplicada
- 6.5.3 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 6.5.4 Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Medina, durante o prazo da sanção aplicada; conforme a Lei nº 14.133/2021;
- 6.5.5 Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum

**7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**7.1. PARA PESSOA FÍSICA:**

- a) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
- b) Registro no Conselho Regional da Classe;
- c) Título de Especialista/Pós-Graduação ou documento correspondente na área que pretender prestar serviços ao Município de Medina, conforme estabelecido neste Credenciamento;



- d) Certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, conforme previsto na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- e) Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
  - h) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
  - i) CPF e Carteira de Identidade;
  - j) Certidão de insolvência.
  - k) Comprovação de endereço.
  - l) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal,
- m) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

## **7.2 - PARA PESSOA JURÍDICA:**

- a) Contrato Social, acompanhado da última alteração, se houver:
  - a.1) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor.
  - a.2.) Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.
  - a.3.) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- b) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal,
- c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação,
- d) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- g) Certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, conforme previsto na Portaria MF 358,



de 5 de setembro de 2014;

- h) Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual;
- i) Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- k) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor);
- l) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
- m) Vínculo empregatício do profissional com a empresa credenciada; através de contrato ou carteira de trabalho.
- n) Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitados para a realização dos serviços para o qual foi contratado, da qual conste o número de profissionais, os nomes e o número do registro no Conselho Regional de Medicina;

**7.2.1.** - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

**7.2.2** - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

**7.2.3.** No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos itens, conforme o Credenciado se Credenciar.

**7.2.4.** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

### **7.3 – CREDENCIAMENTO**

**7.3.1** - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

**7.3.2** - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo Edital.

7.3.3 - Será considerada habilitada a Pessoa Física e a Jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade do presente edital.

7.3.4 - Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas/físicas que, **se credenciarem na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**, apresentarem **corretamente** a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município expostos neste Edital.

7.3.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7.3.6 - O presente Credenciamento terá validade até 24 de fevereiro de 2026, período este em que permanecerá aberto a qualquer interessado que, cumpridas as exigências deste Edital, poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo.

#### **7.4 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

7.4.1 - São obrigações:

7.4.2 - Da Prefeitura:

7.4.3 - Comunicar ao credenciado os exames e consultas quando houver contratação.

7.4.5 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

7.4.5 - Conferir e aprovar os serviços realizados;

7.4.6 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

7.4.7 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

7.4.8 - Zelar para que durante a vigência do credenciamento, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4.9 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução da prestação de serviços e as obrigações da Contratada, bem como atestar na Nota Fiscal ou documento equivalente e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

##### **7.4.9.1 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

7.4.9.2 A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitação junto a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da entrega da documentação;

7.5 - O quantitativo previsto neste Edital está de acordo com o termo de referência, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços estabelecido no Anexos ao Edital, de acordo com a demanda da Secretaria.



## **8 - DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), a partir da publicação do edital.

**8.2** – O setor de Licitação convocará o Credenciado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**8.3** - O contrato de credenciamento será enviado ao Credenciado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o Credenciado devolver o contrato assinado:

**8.3.1** - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

**8.3.2** - **Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço Rua sete de setembro, nº 22, Centro, Medina/MG**

**8.4** - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**8.5** - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no quadro de aviso da sede do Município, no site [www.medina.mg.gov.br](http://www.medina.mg.gov.br) e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e/ou publicação no diário local.

**8.6** - O contrato terá sua vigência estabelecida pelo Município de Medina/MG, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.333/2021

**8.7** - O CONTRATADO (A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério do Município de Medina/MG, na defesa do interesse público.

**8.8** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Medina/MG, nos casos enumerados na Lei Federal 14.333/2021 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO (A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos CONTRATADOS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações

**8.9** - O CONTRATADO (A) deverá apresentar mensalmente ao Município de Medina/MG, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei.

**8.10** - O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao CREDENCIADO (A) qualquer vínculo empregatício com o Município de Medina/MG.

8.11 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo abaixo.

## **9 - DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 01 (um) ano.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº Ficha:

05.01.03.10.302.0011.2039.33.90.39.00

## **11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta parte que integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

12.3 - A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

## **13 - DOS RECURSOS**

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos da Portaria Decreto nº 10.818, de 2021., da Lei nº 14.133/2021 Federal nº 14.133/21.

## **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado CONTRATADO sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município de Medina/MG, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pelo Município de Medina/MG;
- c) rescisão do contrato.

13.2 - São causas de descredenciamento do CONTRATADO (A), reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Termo de Compromisso, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo.

#### **14 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

14.1 - O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for

#### **14 - DO FORO**

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Medina/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro

---

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

15.1 - A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no Setor de Licitações, à Rua Sete de setembro, 22 - Centro – CEP. 39.620-000, Medina/MG.

15.2 – O extrato do presente Edital será afixado no (s) quadro (s) de aviso do Município de Medina/MG e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Estado.

15.3 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.4 – Caberá ao CONTRATADO (A) a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município de Medina/MG o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores que não se adequarem às normas estabelecidas.

15.5 – A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.6 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.



15.7 – É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no [licitacao@medina.mg.gov.br](mailto:licitacao@medina.mg.gov.br), como também no PNCP (Portal nacional de Compras Públicas), e no diário oficial do Município: site: [www.medina.mg.gov.br](http://www.medina.mg.gov.br) ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - licitações.

15.8 - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pelo Município de Medina/MG, pela Secretaria Municipal responsável pela contratação.

15.9 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

## **16 - DOS ANEXOS**

11.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Descrição dos Itens;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III - Minuta de Contrato;

Medina, 25 de julho de 2025.

  
Thadeu Castro dos Montes

**Agente de Contratação**

  
Wilson Fernandes Azevedo

**Secretário Municipal de Saúde**

**DEMANDANTE**



## ANEXO I

### Realização dos exames/consultas descrito abaixo:

ITEM	QUANT. ANUAL	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR. UNIT.	VALOR ESTIMADO
001	1920/ANO	Unidade	CONSULTA CARDIOLOGISTA	150,00	288.000,00
002	480/ANO	Unidade	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	150,00	72.000,00
003	480 / ANO	Unidade	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HORAS	160,00	76.800,00
004	480 / ANO	Unidade	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	155,00	74.400,00
005	120 / ANO	Unidade	DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR	280,00	33.600,00
006	120 / ANO	Unidade	DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	280,00	33.600,00
007	120 / ANO	Unidade	DOPPLER ARTÉRIAS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	250,00	30.000,00
008	120 / ANO	Unidade	PESQUISA DE TROMBOSE	300,00	36.000,00
009	120 / ANO	Unidade	DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR COM MAPEAMENTO	400,00	48.000,00
010	80 / ANO	Unidade	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER COLORIDO	280,00	22.400,00
011	80 / ANO	Unidade	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER COLORIDO INFANTIL COM SEDAÇÃO	350,00	28.000,00
012	120 / ANO	Unidade	ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL COM LAUDO	50,00	6.000,00
013	120 / ANO	Unidade	MAPA 24 HORAS	200,00	24.000,00
014	80 / ANO	Unidade	ITB	150,00	12.000,00
015	80 / ANO	Unidade	TIL TESTE DE INCLINAÇÃO	480,00	38.400,00
016	60 / ANO	Unidade	AVALIAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO DE MARCAPASSO	100,00	6.000,00
017	50 / ANO	Unidade	MRPA	300,00	15.000,00
018	40 / ANO	unidade	CONSULTA EM CARDIOLOGIA, CONSTITUINDO EM UM PACOTE INCLUINDO EXAMES NECESSÁRIOS AO DIAGNÓSTICO DO PACIENTE: ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL, RISCO CIRÚRGICO, HOLTER DE 24 HORAS, ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER COLORIDO, DUPLEX DE CAROTIDAS, ECOCARDIOGRAMA INFANTIL, TESTE ERGONOMÉTRICO, MAPA 24 HORAS, AVALIAÇÃO DE MARCAPASSO, ITB, TILT TESTE, MRPA E RETORNO ATÉ 30 DIAS.	450,00	18.000,00
019	1.000 / ANO	Unidade	CONSULTA UROLOGISTA	164,00	164.000,00
020	500/ANO	Unidade	AVALIAÇÃO PRÉ CIRURGICA/UROLOGIA	150,00	75.000,00
021	2.160 / ANO	Unidade	ULTRASSONS DIVERSOS	160,00	345.600,00
022	2000/ANO	Unidade	CONSULTA PSIQUIATRA	170,00	340.000,00
023	720/ ANO	unidade	CONSULTA/ SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL	170,00	122.400,00
024	2000/ANO	Diária	TECNICA DE ENFERMAGEM/CUIDADORA	180,00	360.000,00



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Secretaria Municipal de Saúde

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Entre as soluções disponíveis no mercado, após os estudos técnicos preliminares mostrou-se mais viável o Credenciamento, vez que tais serviços se destinam a garantir e proporcionar ferramentas eficientes para a prestação de um serviço de qualidade na comunidade. Os serviços serão utilizados em exames e consultas, incluindo procedimentos de diagnóstico.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2. Modalidade de Licitação: A contratação dos serviços deverá ocorrer por meio de processo Inexigibilidade de Licitação, na modalidade Credenciamento, observando as modalidades previstas na legislação vigente.
- 4.3. Critérios de Avaliação: A avaliação das propostas dos licitantes será baseada no critério de "menor preço", considerando a qualidade dos produtos e a capacidade técnica da empresa.



### **Subcontratação**

Além disso, visando dar continuidade no atendimento aos beneficiários dos atendimentos, apresentam-se os requisitos necessários para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de saúde das categorias e das especialidades médicas e de saúde objeto do credenciamento, no Município de Medina/MG, respeitadas as normas e legislação própria.

#### **4.4. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

- a) Ao aderir ao credenciamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica e física, econômico- financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais;
- b) Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas no Edital de Credenciamento, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Medina e, também atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos no citado edital, visando o atendimento satisfatório;
- c) A participação no Credenciamento está vinculada à capacidade técnica, seja da clínica e/ou profissional para prestação dos serviços, especializados, na categoria específica junto aos usuários; d) A inscrição no processo implica na manifestação de interesse do prestador de serviços em participar do processo de credenciamento junto ao município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, na data de entrega da documentação, e a mesma estando de acordo com os requisitos do edital, e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos.

#### **4.5. Não poderão participar do credenciamento:**

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).
- b) Empresas em processo de recuperação judicial ou sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.
- c) Pessoa jurídica ou pessoa física que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Município de Medina, ou com empregado público que atue no setor de licitações/credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- e) Que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Balneário Camboriú, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

f) Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas na qual figurem, entre seus diretores ou responsáveis técnicos ou sócios, servidores da municipalidade, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas, ressalvados os casos em que ficar comprovado que tal proibição inviabilizará a prestação dos serviços aos beneficiários dos serviços;

**4.6. Na mesma vedação incorre a pessoa que tenha:**

Empresas com registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O serviço será prestado de acordo com a demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1. o prazo de validade;
- 7.2.2. a data da emissão;
- 7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.5. o valor a pagar; e
- 7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária de índice pertinente.

#### Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Cessão de crédito

7.16. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico..

7.17. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.18. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.19. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no



regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.20. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na modalidade **CRENCIAMENTO**, com adoção do critério de credenciamento pelo **ITEM** disponível.

### **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será de acordo com as ordens de fornecimento emitidas durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Para **PESSOAS FÍSICAS** serão exigidos:

8.5. Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;

8.6. Registro no Conselho Regional da Classe;

8.7. Título de Especialista/Pós-Graduação ou documento correspondente na área que pretender prestar serviços ao Município de Medina, conforme estabelecido neste Credenciamento;

8.8. Certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, conforme previsto na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

8.9. Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual;

8.10. Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;

8.11. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.12. Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

8.13. CPF e Carteira de Identidade;

8.14. Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI;

8.15. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo VII.

8.16. Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo II.

8.17. Certidão de insolvência.

8.18. Comprovação de endereço.

8.19. Para **PESSOAS JURÍDICAS** serão exigidos:

8.20. Contrato Social, acompanhado da última alteração, se houver:



- 8.21. 1.) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor.
- 8.22. 2.) Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.
- 8.23. 3.) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- 8.24. Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI.
- 8.25. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo VII.
- 8.26. Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- 8.27. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.28. Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 8.29. Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual
- 8.30. Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;
- 8.31. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 8.32. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor);
- 8.33. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
- 8.34. Vínculo empregatício do profissional com a empresa credenciada; através de contrato ou carteira de trabalho.
- 8.35. Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitados para a realização dos serviços para o qual foi contratado, da qual conste o número de profissionais, os nomes e o número do registro no Conselho Regional de Medicina;
- 8.36. relação de consultas, exames e procedimentos que se propõe realizar indicando serviços descritos no Anexo I deste edital;
- 8.37. Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo II.
- 8.38. Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme tabela, abaixo:

ITEM	QUANT. ANUAL	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL.R. UNIT.	VALOR ESTIMADO
001	1920/ANO	Unidade	CONSULTA CARDIOLOGISTA	150,00	288.000,00
002	480/ANO	Unidade	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	150,00	72.000,00

003	480 / ANO	Unidade	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HORAS	160,00	76.800,00
004	480 / ANO	Unidade	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	155,00	74.400,00
005	120 / ANO	Unidade	DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR	280,00	33.600,00
006	120 / ANO	Unidade	DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	280,00	33.600,00
007	120 / ANO	Unidade	DOPPLER ARTÉRIAS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	250,00	30.000,00
008	120 / ANO	Unidade	PESQUISA DE TROMBOSE	300,00	36.000,00
009	120 / ANO	Unidade	DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR COM MAPEAMENTO	400,00	48.000,00
010	80 / ANO	Unidade	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER COLORIDO	280,00	22.400,00
011	80 / ANO	Unidade	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER COLORIDO INFANTIL COM SEDAÇÃO	350,00	28.000,00
012	120 / ANO	Unidade	ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL COM LAUDO	50,00	6.000,00
013	120 / ANO	Unidade	MAPA 24 HORAS	200,00	24.000,00
014	80 / ANO	Unidade	ITB	150,00	12.000,00
015	80 / ANO	Unidade	TILT TESTE DE INCLINAÇÃO	480,00	38.400,00
016	60 / ANO	Unidade	AVALIAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO DE MARCAPASSO	100,00	6.000,00
017	50 / ANO	Unidade	MRPA	300,00	15.000,00
018	40 / ANO	unidade	CONSULTA EM CARDIOLOGIA, CONSTITUINDO EM UM PACOTE INCLUINDO EXAMES NECESSÁRIOS AO DIAGNÓSTICO DO PACIENTE: ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL, RISCO CIRÚRGICO, HOLTER DE 24 HORAS, ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER COLORIDO, DUPLEX DE CAROTIDAS, ECOCARDIOGRAMA INFANTIL, TESTE ERGONOMÉTRICO, MAPA 24 HORAS, AVALIAÇÃO DE MARCAPASSO, ITB, TILT TESTE, MRPA E RETORNO ATÉ 30 DIAS.	450,00	18.000,00
019	1.000 / ANO	Unidade	CONSULTA UROLOGISTA	164,00	164.000,00
020	500/ANO	Unidade	AVALIAÇÃO PRÉ CIRURGICA/UROLOGIA	150,00	75.000,00
021	2.160 / ANO	Unidade	ULTRASSONS DIVERSOS	160,00	345.600,00
022	2000/ANO	Unidade	CONSULTA PSQUIATRA	170,00	340.000,00
023	720/ ANO	unidade	CONSULTA/ SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL	170,00	122.400,00
024	2000/ANO	Diária	TECNICA DE ENFERMAGEM/CUIDADORA	180,00	360.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.269.200,00</b>

9.2. O valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, aferido com base nos orçamentos colhidos com fornecedores, preços praticados pelo CIS-MEJE, bem como nos contratos do exercício mediatamente anterior pelo município (banco de dados do próprio órgão), é de: **R\$ 2.269.200,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil e duzentos reais).**



## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 05.01.03.10.302.0011.2039.33.90.39.00



**ANEXO III**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2025**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MEDINA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.414.607/0001-83, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 22, Bairro Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Evaldo Lúcio Peixoto Sena.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita nº CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, aqui representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_/SSP-\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à Processo de Licitação nº \_\_\_\_\_/2025, regido Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE e o(a) CREDENCIADO(A), acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. A CREDENCIADA compromete-se a prestar à CREDENCIANTE, a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS (CONSULTAS E EXAMES) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDINA/MG”**, encaminhados pela Secretaria Municipal Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, conforme segue:

PESSOAS FISICA/JURIDICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UND	VLR. UND	VLR. TOTAL

**Obs.: Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, o município, juntamente com a secretaria municipal de Saúde, poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender a solicitação ou ocorrerá mediante o sistema de rodízio, cujo critério será o de alternância entre os credenciados.**



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:**

- 2.1. O credenciado deverá executar as atividades específicas do ITEM escolhido, na conformidade do ANEXO I do Edital de Credenciamento nº \_\_\_/2025.
- 2.2. Os serviços serão prestados com o calendário cultural, dias e horários preestabelecidos com a CONTRATADA.
- 2.2- Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Termo;
- 2.3 – Cumprir os prazos e demais condições deste Termo;
- 2.4 - Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 3.2. O Município efetuará o pagamento ao vencedor até 30 (trinta) dias após a realização do evento, obedecendo aos trâmites legais que envolvam os setores internos da prefeitura de Medina.
- 3.3. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.
- 3.4. O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.
- 3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 3.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 3.7. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- 1.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será até 28/07/2026, a contar da ata de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Prefeitura de Medina e anuência do credenciado, mediante Termo Aditivo, de acordo com as especificações da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 – São obrigações:
  - 6.1.1. **Da Contratante:**
    - 6.1.1.1 – Comunicar ao credenciado os exames e cultutas.
    - 6.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
    - 6.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados;
    - 6.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
    - 6.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.



#### **6.1.2. Da contratada:**

- 6.1.2.2 – Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 6.1.2.3 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretária Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.1.2.4 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 6.1.2.5 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 6.1.2.6 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

### **CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao(à) CONTRATADO(A), as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

- 8.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- 8.2. A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas, aplicará multa sempre que descumprida cláusula do Edital ou do contrato, e em especial:
  - a) Pela recusa em executar os serviços nos horários pactuados.
  - b) Pelo atraso ou falta injustificada.

### **CLAUSULA NONA – DO DIREITO À AMPLA DEFESA**

9.1. No caso de incidência de infração contratual, o CONTRATANTE notificará o(a) CREDENCIADO(A), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 O presente contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) - Unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o(a) CREDENCIADO(A):
  - b.1) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
  - b.2) - venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços ou descumpra a escala estipulada pela administração.
  - b.3) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao contrato de Credenciamento.
  - b.4) - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021 Federal nº 14.133/2021 e alterações.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CONTRATANTE pagará ao (à) CREDENCIADO(A), o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo lei orçamentária em vigor, destinando-se a dotação orçamentária nº:

05.01.03.10.302.0011.2039.33.90.39.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

12.1. O presente contrato fundamenta-se:

12.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº\_/2025, especialmente:

12.2.1. Termo de Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial do Município de Medina, com base no Lei Federal nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QARTA – DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Medina/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, credenciante e credenciada, e pelas testemunhas abaixo.

Medina(MG), ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

Prefeitura Municipal de Medina

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO (A)

Nome.....

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_



RG.

2

---

RG.